



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000

Tel. (033)35159000 E-mail:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

PROJETO DE LEI Nº: 011 /2021

“Estabelece a digitalização de documentos e processos administrativos no âmbito do município de Aricanduva.”

A Câmara Municipal de Aricanduva aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É estabelecido, no âmbito do Município de Aricanduva, a digitalização e o armazenamento em meio eletrônico dos Processos Administrativos e documentos públicos, observados os preceitos da Lei Federal 12.682, de 9 de Julho de 2012.

Parágrafo Único Entende-se por digitalização, para os fins desta Lei, a conversão da fiel imagem de um documento para código digital.

Art. 2º - A publicação eletrônica atenderá os requisitos da autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil.

§ 1º Os Processos Administrativos Eletrônicos deverão estar nos respectivos sítios eletrônicos dos órgãos competentes da Administração Pública.

§ 2º As publicações eletrônicas deverão ser protegidas por sistemas de segurança de acesso, armazenadas em meio que garanta a preservação e integridade dos dados para arquivamento permanente.

Art. 3º - Compete aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, através de seus órgãos competentes, a decisão da ordem de priorização do armazenamento e digitalização dos dados.

§ 1º Os documentos relativos à administração orçamentária e financeira devem ter preferência de digitalização sobre os demais.

§ 2º Há necessidade de digitalização e o armazenamento das documentações relativas aos procedimentos licitatórios e contratos firmados pelo poder público municipal, em conformidade com esta Lei.

Art. 4º O processo de digitalização e armazenamento de dados deverão ser realizados de forma a manter a integridade, a autenticidade e a confidencialidade do documento digital.

Parágrafo Único - Os meios de armazenamento dos documentos digitais deverão protegê-los de acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000

Tel. (033)35159000 E-mail:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

Art. 5º Os órgãos da Administração Pública direta ou indireta que utilizarem procedimentos de armazenamento de documentos em meio eletrônico, óptico ou equivalente, deverão adotar sistema de indexação que possibilite a sua precisa localização, permitindo a posterior conferência da regularidade das etapas do processo adotado.

Art. 6º Os documentos públicos originais, ainda que digitalizados, deverão ser preservados, observando-se os procedimentos previstos na legislação pertinente.

Art. 7º Até o prazo de 12 meses contados da publicação desta Lei é facultada a publicação dos documentos administrativos na versão eletrônica de modo à permitir a migração de forma segura e eficiente, podendo o Poder Legislativo optar em se adequar em prazo superior ao estabelecido.

Art. 8º Os Poderes Executivo e Legislativo regulamentarão a presente Lei, no que couber.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Aricanduva, 10 de setembro de 2021.

Valdeir Santos Coimbra
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000

Tel. (033)35159000 E-mail:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

Justificativa

Excelentíssimo senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal,
Excelentíssimos senhores Vereadores,

O PL visa diminuir gastos com reprodução de documentos públicos em especial com a reprodução de procedimentos administrativos e demais documentos públicos. Esclarecendo que a aplicação do procedimento administrativo é extremamente vasta, podendo tratar de qualquer tema, tal como a aquisição de bens, processos administrativos de licitação, a investigação de fatos, a aplicação de penas, a objetivação de decisões, a exigência de tributos, comprovação do exercício do poder de polícia, dentre outros.

Por meio deste novo método de trabalho que visa substituir os processos físicos pelos digitais pretende a administração obter além de maior agilidade, transparência e possibilitando a redução de custos para os cofres públicos, uma economia com materiais administrativos, deslocamento de funcionários entre secretarias, transporte, economia de tempo despendido com redução de filas nos atendimentos, além do aumento da produtividade nos órgãos públicos.

Diante do exposto, e diante da importância e da relevância desta iniciativa, solicito aos nobres Vereadores a apreciação e aprovação do pertinente PL.

Aricanduva – MG, 10 de setembro de 2021.

Valdeir Santos Coimbra
Prefeito Municipal